

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000298962

Decisão Monocrática nº 36147

Apelação Cível nº 1021916-24.2024.8.26.0005

Apelante: Karen Ferreira dos Santos

Apelado: Boticário Produtos de Beleza Ltda.

Comarca: São Paulo.

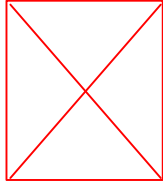
Vistos.

Trata-se de recurso de apelação contra a respeitável sentença por meio da qual, nos autos de ação de declaração de inexigibilidade de débito cumulada com indenizatória, foi indeferido o pedido de justiça gratuita e foi indeferida a petição inicial, extinguindo-se o processo por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (fls. 48/49).

Inconformada, apela a autora. Inicialmente, requer o benefício da justiça gratuita, indeferido por meio da sentença recorrida. Afirma fazer jus à benesse, bastando para tanto a declaração de pobreza. Junta extrato bancário e cópia da carteira de trabalho. No mérito, defende a necessidade de suspensão do feito, diante da afetação do tema a julgamento de recursos repetitivos pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Requer, ao final, a anulação da sentença, com regular processamento do feito (fls. 52/68).

Houve resposta (fls. 352/356).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não deve ser conhecido, pois deserto.

Foi determinado o recolhimento do preparo recursal para viabilizar a análise das alegações do recorrente. Contudo, transcorrido o prazo legal, não foi adotada a providência determinada.

Logo, a apelação deve ser julgada deserta.

Considerando a integração do réu na demanda na fase recursal, devem ser fixados os honorários advocatícios da parte adversa em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, ***não se conhece*** do recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de março de 2025

ANA LÚCIA ROMANHOLE MARTUCCI
Relatora